

**CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITAÚBA-MT**

Lei Municipal de criação do conselho nº 1048/2015

RESOLUÇÃO Nº 001/CMDCA2022 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a organização, convocação e realização da 7º Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itaúba MT e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do município de Itaúba, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando a necessidade de dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 8.069/90 e suas atualizações e Lei Municipal nº 1048/2015 e suas atualizações e;

Considerando a Resolução nº 227/2022 - CONANDA que dispõe sobre a convocação da XII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Convocação da XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Considerando o Documento orientador contendo recomendações e orientações metodológicas da Comissão Organizadora Nacional para realização das Conferências livres, Municipais, Territoriais ou Intermunicipais e Estaduais;

Considerando a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itaúba MT, em reunião ordinária, realizada no dia 20 de outubro de 2022, conforme ata nº 016/CMDCA/2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Convocar a 7º Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a ser realizada no dia 06 de dezembro, na Câmara Municipal deste município, das 07h00min as 17h00min com a finalidade de:

1. Avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
2. Mobilizar os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos – SGD, crianças, adolescentes e a sociedade civil no âmbito municipal, para refletir e avaliar os reflexos da pandemia da Covid-19 na vida das crianças, adolescentes e de suas famílias e para a construção de propostas de ações e políticas públicas que garantam os seus direitos no contexto pandêmico e pós-pandemia.
3. Realizar a eleição do (as) delegado (as) que representarão o município na XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Avenida da Saúde, s/n – Centro – Itaúba MT
CEP: 78510-000
Fone: 3561-1173
Email: cmdcaitauba@gmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ITAÚBA-MT

Lei Municipal de criação do conselho nº 1048/2015

Artigo 2º - A 7ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá como tema Central: **“Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia de Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade”**.

§1º – A 7ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tratará de cinco eixos específicos:

I- Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia;

II - Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia de Covid-19;

III - Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e após a pandemia;

IV - Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico,

V - Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e após a pandemia de Covid-19.

§2º - A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá construir cinco propostas (01 sobre cada eixo) e encaminhar para a Comissão da Conferência Estadual, conforme orientado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA).

Artigo 3º - Na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão eleitos os delegados que irão participar da Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando o critério definido no Regimento Interno e, baseado na tabela de proporcionalidade populacional e porte do município, conforme previsto pelo CONANDA.

Parágrafo Único: A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ter ampla participação da sociedade, especialmente garantir a participação e eleição de crianças e adolescentes como delegados para a Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 4º - Os delegados eleitos na Plenária Final da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente receberão suporte financeiro do município de Itaúba MT para participarem da Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 5º - A 7ª Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente é a etapa Municipal da XII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e a XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 6º - A 7ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será presidida pelos membros da Comissão Organizadora definida assim:

Fatima Danieli Belato dos Santos, - Representante do CMDCA.

Crislaine Dilenburg – Representante da Sociedade Civil

Marilza Pereira da C. Silva Montanari - Representante de Governo

Avenida da Saúde, s/n – Centro – Itaúba MT

CEP: 78510-000

Fone: 3561-1173

Email: cmdcaitauba@gmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ITAÚBA-MT

Lei Municipal de criação do conselho nº 1048/2015

Artigo 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por meio da Comissão Organizadora, editará o Regimento Interno da 7ª Conferência Municipal, a fim de regulamentar sua organização e funcionamento, inclusive sobre o processo de escolha dos delegados.

Artigo 8º - Os relatórios resultantes da 7ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão analisados e debatidos pela Comissão Organizadora e enviados à Comissão da Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 10º - Fica delegado pleno o presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA a adoção de outras providências necessárias ao cumprimento do objeto desta Resolução.

Artigo 11º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúba MT, em 09 de dezembro de 2022.

Fatima Danieli Belato dos Santos
Presidente do CMDCA
Decreto Nº 035/2022
Itaúba MT

Avenida da Saúde, s/n – Centro – Itaúba MT
CEP: 78510-000
Fone: 3561-1173
Email: cmdcaitauba@gmail.com

**CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITAÚBA-MT**

Lei Municipal de criação do conselho nº 1048/2015

Avenida da Saúde, s/n – Centro – Itaúba MT
CEP: 78510-000
Fone: 3561-1173
Email: cmdcaitauba@gmail.com